17

## DELIBERAÇÃO SOBRE

## <u>RENOVAÇÃO DO ALVARÁ</u> PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA COM

## DENOMINAÇÃO " RÁDIO CAMPANÁRIO" DE QUE É TITULAR RÁDIO CAMPANÁRIO – VOZ DE VILA VIÇOSA, CRL

(Aprovada na reunião plenária de 17.ABRIL.02)

- 1 A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Campanário", na frequência de 90.6 MHz do Concelho de Vila Viçosa, de que é titular Rádio Campanário Voz de Vila Viçosa, CRL, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.
- **2** A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:
- 2.1 Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;
- 2.2 Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Vila Viçosa;
  - 2.3 Cópia da licença radioeléctrica para emitir em FM, na frequência de 90.6 MHz;
  - 2.4 Cópia dos estatutos;
- 2.5 Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
- 2.6 Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
  - 2.7 Estatuto editorial da "Rádio Campanário";
  - 2.8 Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - 2.9 Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.
- 3 Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Rádio Campanário Voz de Vila Viçosa, CRL:

13422

/7

- **3.1** Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de "Rádio Campanário", de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;
- **3.2** Detém esse alvará desde 30 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local.
- 3.3 Detém licença radioeléctrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;
  - 3.4 Apresentou cópia dos respectivos estatutos;
- 3.5 Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;
- 3.6 Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;
- 3.7 Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;
- **3.8** A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.
- **3.9** —Analisada a documentação apresentada, verifica-se uma tendência para o reequilíbrio da exploração, afigurando-se regularizada a situação face ao Estado e outros entes públicos.
- 4 Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Campanário", de que é titular Rádio Campanário Voz de Vila Viçosa, CRL, do concelho de Vila Viçosa, que emite em FM, na frequência de 90.6 MHz.

3457

Esta renovação foi aprovada por unanimidade com votos de Fátima Resende (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Abril de 2002.

O Presidente

Jour Rule

Armando Torres Paulo Juiz-Conselheiro

FR-MSC/MAP

R92 91 30 (busca automática) | Fax: 21 395 14 49 | e-mail: info@aacs.pt | http://www.aacs.pt